



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro- Telefax (43) 3537-1212 - CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré–

Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

## SOLICITAÇÃO

Ao Setor de Licitação:

Solicitamos que seja promovido Aditivo de prazo, ao contrato nº 52/2019, da execução da obra da escola de 06 salas.

Nome: Eng.º Waldo Ribeiro

Data: 17/08/2021

245



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PR**

29/6  
8/6

**PARECER TÉCNICO**

**Ref.: Construção Escola de 06 salas**  
Contrato nº 52/2019

Diante ao solicitado pela contratada, considerando os fatos citados e enfrentados pela contratada devido aos transtornos decorrentes da pandemia do Covid-19, a falta de liberação recursos oriundos de convenio com o FNDE e considerando ser de maior economia ao Município a continuidade do contrato, concordamos com a prorrogação de prazo de execução e vigência por 180 dias.

Sendo o que se apresenta para o momento, na certeza de vosso entendimento, colocamo-nos a disposição para esclarecer possíveis dúvidas.

Barra do Jacaré, 17 de agosto de 2021

**Waldo Antunes Ribeiro Filho**  
Eng. Civil: Crea/PR nº SP-601110653/D



CNPJ: 32.493.916/0001-17

**Missão:**

"Promover a melhoria da qualidade de vida, através da construção de empreendimentos. Visando responsabilidade Socioambiental, valorizando parceiros e clientes, buscando sempre sustentabilidade e inovação."

**Visão:**

"Ser referência no setor, pela confiabilidade, qualidade, inovações e sustentabilidade em seus empreendimentos e serviços."

**Valores:**

"Qualidade, sustentabilidade e inovações nos produtos oferecidos. Motivação e ética da equipe."

297

**OFÍCIO 016.16082021.001**

**Ribeirão Claro 16 de Agosto de 2021**

**PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ -PR**

Setor: **ENGENHARIA A/C WALDO**

Ref: **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA FNDE 06 SALAS.**

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**MELCAS EDIFICAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado do ramo da construção civil, inscrita no CNPJ nº 32.493.916/0001-17, empresa estabelecida no município de Ribeirão Claro-PR, representada por sua sócia administradora, DAYANA DOS SANTOS SOUSA, vem respeitosamente apresentar

**PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

para conclusão do contrato, conforme termos a seguir:

**DO DESEQUILÍBRIO CAUSADO PELA COVID-19**

Sabe-se que em razão da pandemia do COVID-19 as autoridades públicas foram obrigadas a tomar uma série de medidas que restringem a circulação de pessoas, bem como estabelecem a suspensão de inúmeras atividades econômicas.

Portanto, os efeitos da pandemia sobre as relações jurídica devem ser considerados, principalmente no presente caso, tendo em vista que as medidas restritivas impactaram diretamente no funcionamento da empresa, atuante na construção civil.

Outrossim, os custos bem como a disponibilidade dos insumos sofreram abrupta alteração em função da crise, dificultando a prestação do serviço firmado no contrato em discussão.





CNPJ: 32.493.916/0001-17

**Missão:**

"Promover a melhoria da qualidade de vida, através da construção de empreendimentos. Visando responsabilidade Socioambiental, valorizando parceiros e clientes, buscando sempre sustentabilidade e inovação."

**Visão:**

"Ser referência no setor, pela confiabilidade, qualidade, inovações e sustentabilidade em seus empreendimentos e serviços."

**Valores:**

"Qualidade, sustentabilidade e inovações nos produtos oferecidos. Motivação e ética da equipe."

**OFÍCIO 016.16082021.001**

**Ribeirão Claro 16 de Agosto de 2021**

**PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO**

Diante da indisponibilidade dos materiais utilizados em obras de construção civil no mercado que tem dificultado a finalização tempestiva da obra, conforme estabelecido pelo contrato, outra medida não há senão a promoção de um aditivo de prazo para que a execução do contrato se dê, respeitando o princípio da eficiência, regente da Administração Pública.

**REQUERIMENTOS**

Requer-se a promoção de aditivo de prazo de 180 (CENTO E OITENTA) dias para a conclusão da obra em referência.

Nestes termos, pede deferimento.

RIBEIRÃO CLARO, 16 de Agosto de 2021.

MELCAS EDIFICAÇÕES  
representada por  
DAYANA DOS SANTOS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré –  
Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

**DO:** Setor de Licitação

**PARA:** Setor Jurídico Municipal

**Assunto:** Parecer Jurídico de Aditivo.

**Data:** 18/08/2021

Prezado Senhor:

Encaminho os documentos em anexo para a emissão de parecer Jurídico referente ao pedido de 5º Aditivo ao Contrato nº 52/2019, prazo de vigência e execução por mais 180 (cento e oitenta) dias, que tem como objeto: Execução de aproximadamente 50% restantes, da Construção de uma Escola 06 salas de aula, Espaço Educativo Urbano, 867,79m<sup>2</sup>, Projeto FNDE, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Licitação Tomada de Preços nº. 17/2019 fornecida pelo CONTRATANTE.

Na certeza de sermos atendidos, ficamos no aguardo.

Tiago S. Rodrigues  
Setor de Licitação

250



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR**  
**Procuradoria Jurídica Municipal**

**Parecer Jurídico nº 0168/2021**

**Contrato Administrativo:** 052/2019;

**Assunto:** Quinto Termo Aditivo;

**Processo Licitatório Originário:** Tomada de preço nº 17/2019;

**Objeto:** Execução de aproximadamente 50% restantes, da Construção de uma Escola, 06 salas de aula, Espaço Educativo Urbano, 867,79 m<sup>2</sup>, Projeto FNDE;

**Custo máximo previsto no contrato original:** R\$ 647.689,75 (seiscentos e quarenta e sete, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos);

**Previsão Orçamentária:** Existente, conforme parecer de responsabilidade do setor contábil;

**RELATÓRIO**

Primeiramente, cumpre esclarecer que o contrato a ser analisar é regido pela Lei nº 8.666/93.

Em, 18/08/2021, foi protocolado junto ao Setor de Engenharia Civil o pedido de "5º termo aditivo temporal do contrato nº 52/2019", ofício nº 016.16082021.001.

Abaixo será realizado um quadro resumindo os fatos juridicamente relevantes à análise da presente demanda:

QUADRO RESUMO DO CONTRATO nº 52/2019 E SEUS ADITIVOS		
Contrato Nº 52/2019	Proposta:	14/07/2019 (p. 143)
	Ordem de Início das Obras	02/07/2019
	Prazo de execução do contrato	Até 180 dias (= 29/12/2019)
	Valor total do contrato	R\$ 647.689,75
1º Termo Aditivo	Data da solicitação	05/11/2019
	Data da assinatura	06/11/2019
	Justificativa	Atraso na liberação da 1ª parcela do convênio
	Prazo prorrogado	+ 6 meses (= 29/06/2020)
	Houve alteração do valor inicial?	Não



251

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR**  
Procuradoria Jurídica Municipal

2º Termo Aditivo	Data da solicitação	22/03/2020
	Data da assinatura	02/06/2020
	Justificativa	Atraso no repasse do convênio
	Prazo prorrogado	+ 150 dias (= 26/11/2020)
	Houve alteração do valor inicial?	Não
3º Termo Aditivo	Data da solicitação	18/11/2020
	Data da assinatura	25/11/2020
	Justificativa	Restrições da COVID-19
	Prazo prorrogado	+ 120 dias (= 26/03/2021)
	Houve alteração do valor inicial?	Não
4º Termo Aditivo	Data da solicitação	15/04/2021
	Data da assinatura	22/04/2021
	Justificativa	Restrições da COVID-19
	Prazo prorrogado	+ 180 dias (= 22/09/2021)
	Houve alteração do valor inicial?	Não
5º Termo Aditivo	Data da solicitação	16/08/2021
	Data da assinatura	Até 22/09/2021
	Justificativa	Restrições da COVID-19
	Prazo prorrogado	+ 180 dias (= 21/03/2022)
	Houve alteração do valor inicial?	Sim
TOTALIS	Total de valores atualizados	Não houve atualizações
	Total de tempo prorrogado em decorrência de atrasos de pagamento pela Administração Pública	6 meses (183 dias) + 150 dias = 333 dias, ou <b>10 meses e 25 dias.</b>
	Total de tempo prorrogado em decorrência da Covid-19, somado com o atual pedido	360 dias, ou <b>11 meses e 21 dias</b>
	Total de tempo prorrogado somadas todas justificativas	813 dias, ou <b>26 meses e 20 dias, ou 2 anos, 2 meses, e 20 dias</b>

#### DA POSSIBILIDADE LEGAL, EDITALÍCIA E CONTRATUAL DA PRORROGAÇÃO

Conforme a Lei nº 8.666/93, há possibilidade legal de prorrogação dos contratos administrativos, desde que cumpridos os requisitos que serão analisados nos próximos itens.

E, segundo firme entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo e os casos em que se aplicam devem estar expressas no edital da licitação que originou o contrato. No caso concreto,



252  
✓

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR**  
Procuradoria Jurídica Municipal

---

a cláusula 18.4 do edital da tomada de preço nº 17/2019 prevê que: *"o prazo da execução da obra poderá ser alterado nos casos especificados na Cláusula Quarta do Contrato de Empreitada"*. Esta minuta de contrato faz parte do edital de licitação, e em sua cláusula 4, parágrafo § 2º: *"somente será admitida a alteração do prazo quando: (...)"*.

Assim, há base legal para a análise do 5º aditivo ao contrato nº. 52/2019.

#### DOS PEDIDOS E DA JUSTIFICATIVA

No pedido de "quinto termo aditivo" a contratada alega que:

*"Sabe-se que em razão da pandemia de Covid-19 as autoridades públicas foram obrigadas a tomar uma série de medidas que restringem a circulação de pessoas, bem como estabelecem a suspensão de inúmeras atividades econômicas.*

*Portanto, os efeitos da pandemia sobre as relações jurídicas devem ser considerados, principalmente no presente caso, tendo em vista que as medidas restritivas impactam diretamente no funcionamento da empresa, atuante na construção civil.*

*Outrossim, os custos bem como a disponibilidade dos insumos sofreram abrupta alteração em função da crise, dificultando a prestação do serviço firmado no contrato em discussão.*

*Diante da indisponibilidade dos materiais utilizados em obras de construção civil no mercado que tem dificultado a finalização da obra, conforme estabelecido pelo contrato, outra medida não se há senão a promoção de um aditivo de prazo para que a execução do contrato se dê, respeitando o princípio da eficiência, regente da Administração Pública". (sic)*

Conforme a Lei nº 8.666/93, é possível a prorrogação dos contratos administrativos, desde que respeitados alguns quesitos. O primeiro dele é a necessidade de justificativa da prorrogação. Conforme seu art. 57, § 2º estabelece que: *"Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"*.

Juridicamente, a justificativa alegada pela contratada se enquadraria no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

*"Art. 57.*

*(...)*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de*





253

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR**  
**Procuradoria Jurídica Municipal**

---

*seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;"*

Cabe a esta Procuradoria Jurídica Municipal analisar se há alguma justificativa, e se ela se enquadra em alguma das hipóteses legais, o que no caso ocorreu. Já a aceitação ou não da justificativa é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, após parecer do servidor técnico responsável. No caso, há parecer sob responsabilidade do Sr. Waldo Antunes Ribeiro Filho (Engenheiro Civil do Município), aceitando a justificativa.

Assim, quanto à justificativa, não há ilegalidades a serem apontados.

#### **DOS PRAZOS DE PRORROGAÇÃO**

Para cada justificativa, há um prazo máximo que possibilita a prorrogação do contrato.

As justificativas que se enquadram no art. 57, § 1º, inciso V (*omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis*), não possuem prazos limites de prorrogação, pois os atrasos se devem exclusivamente da contratante. Este é o caso dos dois primeiros termos aditivos, que totalizaram 10 meses e 25 dias.

Já as prorrogações temporais do 3º ao 5º termo aditivo possuem limite máximo de prorrogações, conforme o art. 57, § 4º (*Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por **ATÉ DOZE MESES** - Destaquei*). No caso presente, se aceito o 5º termo aditivo, o tempo total de prorrogação será de 11 meses e 21 dias. Assim, quanto ao quesito temporal, é legalmente possível o 5º termo de aditamento. Destacando que: quanto a questão temporal **ESTE É O ÚLTIMO TERMO ADITIVO POSSÍVEL**, sob justificativa do art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93.



254

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR**  
**Procuradoria Jurídica Municipal**

---

Finalizando o tema "prazos", tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

**DA MINUTA DE 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO**

Processualmente, a utilização de aditamento está correta, vez que haverá uma modificação de uma das cláusulas do contrato original.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

**CONCLUSÃO**

Por tudo o exposto, sobretudo a impossibilidade de realização de uma nova prorrogação de prazo, a Administração deve investigar os reais motivos que determinaram o atraso nas obras, diante sobretudo da alteração contratual, e prorrogar o contrato efetivamente se entender configurada cabalmente as hipóteses legais, não deixando de apurar eventual falha da administração, considerando hipótese em que a contratada atribui o retardamento do andamento da obra em razão de conduta da própria administração (dois primeiros aditivos).

A justificativa de limitação de circulação de pessoas em razão da Covid-19, também merece especial investigação, vez que, desde meados de junho deste ano a grande maioria das atividades econômicas já foram retomadas. Também, no período alegado não havia lei ou decreto do Município de Barra do Jacaré/PR (o local da obra) limitando o número de trabalhadores em uma obra de construção civil.

Para evitar futuras ações judiciais de improbidade administrativa, recomenda-se redobrada atenção pelo responsável na fiscalização do andamento da obra, das suas atuais condições, e, da efetiva liberação do repasse à contratada. Tudo devendo ser adequadamente documentado.

255  
y



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR**  
Procuradoria Jurídica Municipal


---

Ante o exposto, esta Procuradoria Municipal opina pelo PROSSEGUIMENTO DO FEITO, desde que observadas as recomendações expendidas neste opinativo.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, o parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer, ressalvado melhor juízo.

Barra do Jacaré, 31 de agosto de 2021.



---

LUIZ FELIPE BUENO OLIVEIRA  
Advogado - OAB/PR 73.128



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 52/2019 TOMADA DE PREÇOS N.º 17/2019

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º. 96, inscrito no CNPJ n.º. 76.407.568/0001-93, denominada de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º. 421, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, e a empresa **MELCAS EDIFICAÇÕES LTDA**, CNPJ n.º. 32.493.916/0001-17, localizada na Rua Dr João Pessoa, n.º. 500, Sala 1, Fundos, Centro, Ribeirão Claro/PR, CEP: 86410-000, representada por **DAYANA DOS SANTOS SOUZA**, portador do RG. n.º. 44.567.901-3 SSP/SP e CPF/MF n.º. 358.650.418-78, nos termos do artigo 57, inciso II, da lei 8666/93, resolve promover o **quinto aditivo ao contrato n.º. 52/2019**, nos termos que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto.

Execução de aproximadamente 50% restantes, da Construção de uma Escola 06 salas de aula, Espaço Educativo Urbano, 867,79m<sup>2</sup>, Projeto FNDE, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Licitação Tomada de Preços n.º. 17/2019 fornecida pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo.

Os prazos de vigência e execução ficam acrescidos em 180 (cento e vinte) dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA: Das demais cláusulas contratuais.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 03 de setembro de 2021.


  
**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**


Prefeito Municipal  
Contratante

  
**DAYANA DOS SANTOS SOUZA**

Representante da contratada  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

  
Helder H. F. Moreno  
RG:10.982.392-9 SSP/PR

  
Tiago S. Rodrigues  
RG:11.084.905-2 SSP/PR

257  
8

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 52/2019 TOMADA DE  
PREÇOS N.º 17/2019

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ n.º 76.407.568/0001-93, denominada de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º 421, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, e a empresa **MELCAS EDIFICAÇÕES LTDA**, CNPJ n.º 32.493.916/0001-17, localizada na Rua Dr João Pessoa, n.º 500, Sala 1, Fundos, Centro, Ribeirão Claro/PR, CEP: 86410-000, representada por **DAYANA DOS SANTOS SOUZA**, portador do RG. n.º 44.567.901-3 SSP/SP e CPF/MF n.º 358.650.418-78, nos termos do artigo 57, inciso II, da lei 8666/93, resolve promover o **quinto aditivo ao contrato n.º 52/2019**, nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto.**

Execução de aproximadamente 50% restantes, da Construção de uma Escola 06 salas de aula, Espaço Educativo Urbano, 867,79m<sup>2</sup>, Projeto FNDE, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Licitação Tomada de Preços n.º 17/2019 fornecida pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo.**

Os prazos de vigência e execução ficam acrescidos em 180 (cento e vinte) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Das demais cláusulas contratuais.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 03 de setembro de 2021.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal  
Contratante



**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:**7B927FB4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/09/2021. Edição 2354

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>